



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/2/2012, às 15:48
Fátima / Matr.: 28396

CONGRESSO NACIONAL

MPV 556

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 7/2/2012	Proposição Medida Provisória nº 556, de 2011
------------------	---

Autor Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto – DEM/BR	Nº do prontuário
--	------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 556/2011 para incluir o seguinte § 3º ao art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004:

“§ 3º - o adicional de 1/3 de férias, dado o caráter indenizatório, deixa de configurar base de cálculo ou fato gerador do imposto de renda”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 556, de 2011, estabelece uma série de vantagens e adicionais de caráter indenizatório sobre as quais não deverá mais incidir desconto previdenciário do servidor público - PSS.

Todavia, a jurisprudência dos Tribunais Superiores já tem demonstrado o entendimento de que sobre o adicional de 1/3 de férias, por este ter caráter indenizatório, não deve incidir também o Imposto de Renda.

Em recente julgamento do incidente de uniformização contido na Petição 7296, ocorrido em 28 de outubro de 2009, foi firmado o entendimento. Na oportunidade, a 1ª Seção do STJ acolheu o incidente e manteve acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, que concluiu pelo afastamento da contribuição previdenciária sobre o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Com a consolidação da exegese do STJ, abrem-se aos servidores públicos as certezas de que: (1) não haverá contribuições de 11% incidentes sobre o benefício; (2) devem exigir a suspensão permanente da contribuição sobre os adicionais das férias futuras; e (3) o adicional de 1/3 de férias, dado o caráter indenizatório, deixa de configurar base de cálculo ou fato gerador do imposto de renda

Portanto, a presente emenda pretende incluir o referido parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória nº 556, de 2011, alterando o art. 4º da Lei 10.887/2004 a fim de que se aplique o entendimento jurisprudencial na questão da retenção de IR sobre adicional de 1/3 de férias.

PARLAMENTAR

--

